

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

I – Objeto

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, órgão de assessoramento estratégico vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por objetivo assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários, observadas a legislação aplicável, as disposições do estatuto social e as boas práticas de governança corporativa.

II – Reporte

Art. 2º. O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, atuando em colaboração, mas com independência, em relação à Diretoria Executiva.

III – Competência

Art. 3º. Compete ao Comitê:

- I. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores executivos e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas nomeações;
- III. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e dos conselheiros fiscais;
- IV. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
- V. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;
- VI. auxiliar o Conselho de Administração na proposta de remuneração dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês remunerados, e no seu acompanhamento para submissão à Assembleia Geral;
- VII. auxiliar o Conselho de Administração no estabelecimento e no acompanhamento da política de seleção dos titulares da auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria;
- VIII. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de gestão de pessoas e a política de remuneração de administradores;
- IX. sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração; e
- X. cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê poderão utilizar as avaliações anuais da Administração como subsídio para o processo de identificação, avaliação e proposta de candidatos.

Art. 4º O Comitê deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. descrição de sua composição;
- II. relato das atividades exercidas no período;
- III. principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de pessoas, sucessão e remuneração;
- IV. descrição das modificações nas políticas de gestão de pessoas, sucessão e remuneração da Dataprev.

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

- V. informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:
- a) o montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
 - b) o montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
 - c) o montante e a forma de remuneração variável;
 - d) o montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;
 - e) o montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;
 - f) o montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e
 - g) os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

Parágrafo único. O Comitê manterá à disposição do Conselho de Administração o relatório de que trata este artigo pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

IV – Prazo de atuação

Art. 5º. Os membros do Comitê, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, terão um prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitida a extensão até a investidura de seus sucessores, admitindo-se, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º. Cumprido o prazo máximo previsto no *caput* deste artigo, o integrante do Comitê somente pode voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos.

§2º. Os membros do Comitê tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse aplicável e seu prazo de atuação vigorará até (i) o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

V – Composição e coordenação

Art. 6º. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será formado por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser composto por membros do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria Estatutário, desde que em sua maioria sejam independentes e sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 7º. O Conselho de Administração designará, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

Parágrafo Único: Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- I. convocar, observado o disposto no Art. 17, instalar e coordenar as reuniões do Comitê;
- II. convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê e pelos demais órgãos da Dataprev, conforme o caso;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VI. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

VI – Requisitos e vedações

Art. 8º. O Comitê será composto em sua maioria por membros independentes, conforme critérios de independência definidos no art. 22, §1º da Lei n. 13.303/16, no art. 36, §1º do Decreto n. 8.945/16 e devem ser observadas, por todos seus integrantes, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. ser graduado em curso superior;
- II. possuir conhecimentos nas áreas de recursos humanos, sucessão de administradores e gestão financeira;
- III. ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a políticas de pessoas, sucessão e remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos; e
- IV. atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação, Estatuto Social da Dataprev e neste regimento;

Art. 9º. Não podem ingressar ou permanecer no Comitê, os impedidos ou vedados pela Lei n. 6.404/76, Lei n. 13.303/16, Decreto n. 8.945/16, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão da Dataprev e, também aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

- I. cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade até o segundo grau dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II. respondendo a inquérito disciplinar de responsabilidade na Dataprev ou em outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- III. os que houverem sido condenados por crimes contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;
- IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;
- V. os declarados falidos ou insolventes;
- VI. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; e
- VII. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com a Dataprev.

VII – Vacância e das substituições

Art. 10. Ocorrendo vacância de cargo no Comitê, o Conselho de Administração nomeará outro membro para complementar o mandato interrompido.

VIII – Remuneração

Art. 11. A remuneração dos membros do Comitê, quando aplicável, será devida somente nos meses em que houver reunião do Comitê e, neste caso, não poderá ser superior à remuneração mensal estabelecida para os membros do Conselho de Administração.

§1º Os membros do Comitê que também sejam integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria Estatutário não recebem remuneração adicional.

§2º A remuneração do membro externo do Comitê será definida em Assembleia Geral de acionistas

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

IX – Responsabilidades

Art. 12. A função de membro do Comitê é indelegável devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Dataprev e de seus acionistas.

Art. 13. Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do art. 160 da Lei nº 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesses.

§1º. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

§2º. Caso algum membro do Comitê, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com alguma decisão a ser tomada, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo, devendo os demais integrantes do Comitê deliberarem sobre o conflito nos termos deste regimento e legislação aplicável. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento, caso os referidos benefícios particulares ou conflito de interesses venham a se confirmar.

§3º. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§4º. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular nos termos deste artigo, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no Parágrafo 2º acima deverão constar da ata da reunião.

X – Regulamentação aplicável

Art. 14. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Conduta Ética e Integridade, na Política de Segurança da Informação, na Política de Divulgação de Informações, na Política de Transações com partes Relacionadas, bem como o disposto em todas as demais políticas e normas internas e regulamentação externa aplicável.

Art. 15. O Comitê está submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis e a este Regimento Interno, o qual disciplina o seu funcionamento, e, em especial, à Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016 e à Lei nº 12.813/2013.

XI – Planejamento anual

Art. 16. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação por parte do(s) membro(s) do Comitê.

XII – Reuniões

Art. 17. O Comitê reunir-se-á:

- I. no mínimo anualmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores;
- II. nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor a remuneração dos órgãos estatutários a ser submetida à Assembleia Geral da Dataprev;

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

- III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal e nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- IV. por convocação do coordenador, para verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e do conselho fiscal;
- V. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração.

§1º. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

§2º. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê, ou o Presidente do Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no §1º deste artigo, sendo esta reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum de instalação da reunião.

§3º. Quando tratar da eleição/nomeação de membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, o Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§4º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§5º. O mesmo procedimento descrito no §4º acima deverá ser observado na eleição de membros da Diretoria Executiva e na nomeação de membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição/nomeação dos membros desses órgãos.

§6º. Serão divulgadas as atas das reuniões do Comitê realizadas com o fim de verificar o cumprimento – pelos membros indicados ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Auditoria Estatutário – dos requisitos definidos na política de indicação e sucessão, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de seus integrantes. As demais atas poderão ser divulgadas por solicitação do Comitê ou do Conselho de Administração, salvo quando o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Dataprev ou se tratar de informação classificada segundo a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados ou legislação específica, hipótese em que a empresa divulgará apenas o extrato da ata ou poderá ser tarjado o trecho da ata em que contiver a informação classificada.

§7º. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

§8º. A pauta das reuniões será aprovada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§9º. As reuniões se instalarão com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, sendo que as decisões/manifestações ocorrerão por maioria simples dos votos dos membros do Comitê.

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

§10. As recomendações, opiniões e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes às respectivas reuniões. No caso de empate o voto de qualidade é do Coordenador do Comitê.

§11. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Dataprev podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente.

§12. É permitida a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

Art. 18. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Art. 19. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Diretores, colaboradores internos da Dataprev, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação, assim como utilizar a estrutura e recursos da Dataprev para a realização de estudos e análises que exigirem o tratamento de grande volume de informações.

Art. 20. O Comitê poderá convidar especialistas para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade das informações utilizadas para os trabalhos bem como aquelas decorrentes de seu tratamento.

§1º. O Comitê também poderá recomendar a contratação de consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade das informações a que tenham acesso.

§2º. O trabalho dos especialistas e/ou consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§3º. A contratação de trabalhos de consultores externos deverá seguir os procedimentos da Dataprev e a legislação aplicável no que se refere à contratação de serviços especializados.

Art. 21. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Dataprev, não podendo, em hipótese nenhuma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à Dataprev, nos termos da classificação da informação e necessidade de acesso, ou quando assim deliberar o Comitê.

Art. 22. Qualquer membro em exercício do Comitê terá a faculdade de solicitar e examinar, individualmente, livros e outros documentos sociais, podendo fazer anotações e observações, desde que tais livros e documentos sejam referentes às matérias de competência do Comitê e sobre as quais o colegiado irá discutir e e/ou utilizar para subsidiar suas deliberações.

Parágrafo único: O acesso à informação se dará em estrita observância à Política de Segurança da Informação e Comunicações da Dataprev (POSIC) e demais normas e regulamentações aplicáveis, visando assegurar a preservação, em qualquer meio, da confidencialidade, disponibilidade, integridade e autenticidade dos dados e informações.

XIII – Assessoramento, apoio administrativo e apoio técnico

Art. 23. O assessoramento, o apoio administrativo e logístico será prestado pela Secretaria Executiva, que terá as seguintes competências:

- I. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante as definições do Comitê;
- II. secretariar as reuniões;

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

- III. elaborar as atas das reuniões e submetê-las aos membros do Comitê para revisão e aprovação;
- IV. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê
- V. encaminhar imediatamente ao Coordenador do Comitê as solicitações das entidades da Administração Pública para que o colegiado se manifeste acerca do cumprimento, pelos indicados para órgãos estatutários, dos requisitos definidos no Estatuto Social e na legislação aplicável;
- VI. providenciar a guarda e a publicação das atas das reuniões do Comitê encaminhadas pelo seu Coordenador; e
- VII. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 24. Para o exercício de suas atribuições e elaboração de suas propostas ao Conselho de Administração, o Comitê contará com o apoio técnico das diretorias e unidades da Dataprev, observadas suas respectivas responsabilidades, a quem caberá, quando solicitado:

- I. apoiar o trabalho do Comitê, preparando minutas e planilhas, conduzindo análises técnicas e estudos sobre matérias específicas;
- II. prestar assessoramento em conteúdo das pautas de reuniões do Comitê e em trabalhos relacionados as matérias analisadas; e
- III. Atuar de forma articulada com os gestores envolvidos no atendimento tempestivo das solicitações dos membros do Comitê.

XIV – Disposições gerais

Art. 25. O presente regimento, dispondo sobre o funcionamento do Comitê, será aprovado pelo Conselho de Administração, podendo ser alterado, mediante proposta do Comitê.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê.

Art. 27. Os membros do Comitê terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Dataprev, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.